



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

DECRETO N. ° 6.635 13 DE FEVEREIRO DE 2019.
"ESTABELECE O VALOR DA MULTA PARA O EXERCÍCIO DE 2019 INCIDENTE NA OCORRÊNCIA DE OMISSÃO DOS PROPRIETÁRIOS, COMPROMISSÁRIOS OU POSSUIDORES NA LIMPEZA DE SEUS IMÓVEIS NOS TERMOS DO ART. 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 5.189/18. "

ALTAIR FRANCISCO SILVA, Prefeito do Município de Agudos, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando o índice crescente de imóveis que não cumprem os requisitos legais de habitação, propiciando assim, oportunidades de risco ao ser humano;

Considerando que a Lei Municipal 5.189 de 20 de setembro de 2018 prevê a aplicação de multa aos proprietários, compromissários ou possuidores que não efetivarem a limpeza dos imóveis que especifica, após a devida notificação;

Considerando que a mesma Lei Municipal 5.189 de 20 de setembro de 2018, dispõe de maneira expressa em seu Art. 5º, a necessidade de se fixar anualmente a multa incidente na hipótese de não atendimento à notificação para limpeza dos imóveis;

DECRETA:

Artigo 1º. Nos termos do art. 5º da Lei Municipal 5.189, de 20 de setembro de 2018, fica fixada para o exercício de 2019, em R\$ 1,00 (um real) por metro quadrado de área do imóvel, a multa por infração às obrigações previstas nos artigos 1º e 2º da mesma Lei, a qual será acrescida de 100% (cem por cento) em caso de reincidência.

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Agudos, 13 de fevereiro de 2019.


ALTAIR FRANCISCO SILVA
Prefeito Municipal

INSTITUTO AGUDOS DE
AGUDOS

Publicado em: 26 de fevereiro de 2019.
Página: 03 do Diário Oficial Eletrônico de Agudos.